



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**REGIMENTO INTERNO DO *PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM INFORMÁTICA DA
EDUCAÇÃO***

Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática na Educação (PPGIE/IFRS) – na modalidade de Profissional – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS do Campus Porto Alegre tem por objetivos promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para atuarem no campo interdisciplinar das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, desenvolver habilidades e competências por meio da pesquisa nas áreas de tecnologias educacionais e educação na sociedade em rede, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tecnológico para as práticas laborais.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, com o curso de Mestrado em Informática na Educação, doravante denominado MPIE, conferirá o título de Mestre em Informática na Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 2º O Programa terá um Colegiado com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição mínima: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, 50% do corpo docente permanente e 1 (um(a)) discente por turma eleitos(as) por seus pares.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se a recondução por igual período.

§ 3º Cada representante discente eleito terá um suplente.

§ 4º A turma é o conjunto de alunos que ingressou no mesmo processo seletivo.

Art. 3º São deveres de cada um dos(as) integrantes do Colegiado:

- I - comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(ua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);
- II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;
- III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- IV - comunicar à Proppi, o resultado do credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) docentes no Programa;
- V - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo programa;
- VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS ou por agências financiadoras;
- VII - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no programa;
- IX - decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 40 deste Regulamento;
- X - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final, conforme definido no Regimento Interno;
- XI - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;
- XII - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);
- XIII - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, 3 reuniões por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

§ 4º A ausência de representantes de qualquer segmento de membros não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões.

§ 5º O quórum mínimo para início da reunião é de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§ 2º Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa, bem como para alterações curriculares.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º A gestão do Programa será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, do Programa serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) serão eleitos(as) pelo Colegiado e posteriormente designados por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, deverão responder ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do Programa:

I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do Programa e das normativas da Capes/MEC;

II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do programa;

III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;

IV - Elaborar, de forma articulada com o colegiado do programa e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - Definir, com o colegiado do programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);

VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;

VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do programa;

VIII - Elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o colegiado do programa e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

IX - Conduzir, juntamente com o colegiado do programa, a execução do processo seletivo;

X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;

XI - Coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII - Preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da Capes/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;

XIII - Participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias,

convocadas pela Proppi;

XIV - Promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;

XV - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XVI - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XVII - Encaminhar, pela direção/coordenação de pesquisa do *campus*, propostas de pauta ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), quando se fizer necessário;

XVIII - Estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do programa;

XIX - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu programa;

XX - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o colegiado do programa;

XXI - Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se referem a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/ documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;

XXII - Participar das comissões das quais são membros natos;

XXIII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXIV - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXV - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;

XXVI - Encaminhar ao colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 10 O(A) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da Secretaria de Pós-Graduação

Art. 11 Cada *campus* ao qual o programa estiver vinculado deverá disponibilizar uma secretaria de pós-graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 12 Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

- I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;
- IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- V - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;
- VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
- VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 13 O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Os fluxos e processos para aprovação do currículo ou de suas alterações serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

Art. 15 O curso de Mestrado Profissional em Informática na Educação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

Art. 16 A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do rendimento acadêmico, bem como da aprovação da defesa do trabalho final do curso.

Art. 17 A carga horária mínima do curso de mestrado deve ser de 20 créditos, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Para obtenção do grau de Mestre, nas Modalidades de Mestrado Profissional, o discente deverá cumprir um mínimo de 20 créditos, sendo 16 correspondentes a disciplinas obrigatórias e 04 correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final e à participação nas atividades de orientação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

Art. 19 O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 80% (oitenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS do campus Porto Alegre.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e visitantes não contam para o cômputo do caput deste artigo.

Art. 20 O corpo docente do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática na Educação poderá ser composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

Parágrafo único. Para atuar como docente colaborador(a) no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 21 A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 22 O credenciamento de todos(as) os(as) docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado, em consonância com as regras de avaliação da CAPES.

§ 1º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao programa, conforme regras definidas pelo Colegiado e observadas as normas da instituição.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) discentes orientados(as).

§ 3º Os docentes permanentes que não tiverem a renovação do credenciamento poderão optar por continuar vinculados ao programa como docente colaborador até o próximo credenciamento.

Art. 23 O credenciamento de docentes Permanentes ou Colaboradores no Programa deverá atender os seguintes requisitos:

I - Aprovação do Colegiado;

II - O processo de credenciamento será realizado mediante edital específico.

Art. 24 Os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes podem solicitar o seu desligamento do Programa após atender os seguintes requisitos:

I – Formalizar o seu desligamento ao Colegiado do Programa através de documento contendo a justificativa e a sua assinatura;

II – Concluir as orientações, sendo que a conclusão ocorre com a Defesa da Dissertação de todos os seus orientandos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atender o inciso II, cabe ao colegiado designar novo orientador aos discentes vinculados ao docente que pediu desligamento.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

Art. 25 O ingresso de discentes regulares no programa de pós-graduação em Informática na Educação ocorrerá por meio de processo seletivo.

§ 1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

§ 3º Somente os(as) discentes regulares serão candidatos(as) ao título de Mestre em Informática na Educação, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 26 O colegiado do Programa *Stricto Sensu* em Informática na Educação, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 27 O número de vagas oferecidas no edital específico de seleção será definido pelo Colegiado, ou comissão por ele designada e não deve ser maior do que o número vagas por seleção definido na Plataforma Sucupira aprovado pela Capes e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos(as) docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III - aderência às Linhas de Pesquisas do Programa;

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 28 Para ser admitido(a) como discente regular no curso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - cumprir as demais exigências específicas do edital específico de ingresso.

Art. 29 A admissão de discentes especiais para o curso se fará mediante aprovação em processo seletivo realizado de acordo com o calendário acadêmico do programa.

Seção II

Da Matrícula

Art. 30 Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Seção III

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 31 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

Art. 32 A matrícula e/ou rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do programa, nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(ua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

Art. 33 A matrícula será realizada por disciplina conforme cronograma do curso, podendo o(a) discente matricular-se em uma ou mais disciplinas em cada período de oferta e permitindo ao(à) discente concluir os créditos das disciplinas no período de 1 (um) ano.

Seção IV

Do Trancamento, Do Cancelamento e Das Licenças

Art. 34 O trancamento do curso não é permitido a ingressantes.

Art. 35 O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um semestre letivo.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) coordenador(a) do programa e protocolado na secretaria de pós-graduação.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 O período em que o discente estiver em trancamento de matrícula não é contabilizado para o tempo de integralização do curso.

Art. 37 O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a 24 meses;

II - reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III - não proceder à matrícula ou trancamento em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - solicitar o cancelamento.

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 38 O(A) discente poderá obter as seguintes licenças, desde que aprovadas pelo colegiado e comprovadas por atestado médico:

I – Licença para tratamento de saúde conforme legislação vigente;

II – Licença à Gestante;

§ 1º O discente deverá a todo início de semestre comprovar a condição que o levou a entrar em licença.

§ 2º O período em que o discente estiver em licença não é contabilizado para o tempo de integralização do curso.

Seção V

Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos

Art. 39 Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do programa, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do programa.

§ 3º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas, em cursos de mesmo nível, em até 5 anos anteriores a data do pedido.

Art. 40 Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência de acordo com a norma vigente.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de conceitos.

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem conceito A, B ou C.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 41 Serão exigências para a obtenção do título:

- I - submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de dissertação no prazo de 14 meses;
- II - apresentação e aprovação da Dissertação e o produto conforme legislação vigente;
- III - integralização curricular do curso;
- IV - submissão de produção científica de acordo com norma expedida pelo colegiado do curso;
- V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional;
- VI - aprovação em disciplinas, conforme estabelece o Artigo 17;
- VII - ter currículo Lattes atualizado com as publicações provenientes do MPE;
- VIII - ter registro no ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*);
- IX - demais exigências conforme legislação vigente.

Art. 42 O período de integralização do curso de Mestrado em Informática na Educação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 43 Um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Informática na Educação será a comprovação de proficiência em língua Inglesa e língua Espanhola, tal comprovação deve ocorrer até a data da defesa da Dissertação.

Art. 44 A proficiência em língua(s) estrangeira(s) não gerará direito a créditos no Programa.

Art. 45 Os(As) discentes estrangeiros(as) do Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, além da(s) proficiência(s) definida(s) no Art. 42 deste Regimento, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 46 O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora até 14 meses da data do seu ingresso.

§1º As normas quanto ao formato serão definidas no PPC do curso.

§2º A Comissão Examinadora, indicada pelo(a) docente orientador(a) ao Colegiado será composta por, pelo menos, 2 (dois)(uas) doutores(as), sendo 1 (um)(a) deles(as) de outra instituição.

Art. 47 A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões e/ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, a banca examinadora o colegiado do Programa definirá os prazos para reapresentação e nova defesa de qualificação.

Seção IV **Da Dissertação**

Art. 48 Define-se como Dissertação investigações científicas e tecnológicas atinentes à informática na educação e que contenham todo percurso metodológico, o referencial teórico relativo à pesquisa, e um produto final, regulamentado pelo colegiado do programa.

Art. 49 Os produtos e as dissertações deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 50 Os resultados de pesquisa originados dos produtos e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 51 A defesa dos produtos ou dissertações deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 52 Para a elaboração de trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do programa, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

Art. 53 As Dissertações serão julgadas por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 1 (um)(a) deles(as) do PPGIE e 1 (um)(a) deles(as) de outra instituição.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 54 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.

Seção III

Da Concessão de Grau

Art. 55 Cumpridas todas as formalidades necessárias e exigências já estabelecidas neste regimento à conclusão do curso, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. A Dissertação após aprovada deverá ser entregue conforme as normas definidas no PPC do Curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.